PUBLICADO EM: 04/11/2026
LOCAL: DOM
EDIÇÃO: Nº 1488

DECRETO MUNICIPAL Nº 173, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 379, de 22 de maio de 2025, que institui a Política Municipal de Turismo de Santana do Maranhão, cria a Secretaria Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do poder público de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, nos termos do art. 180 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo;

CONSIDERANDO os arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplinam os fundos especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução da Lei Municipal nº 379, de 22 de maio de 2025, conforme determina o seu art. 13,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 379, de 22 de maio de 2025, quanto à execução da Política Municipal de Turismo, às atividades da Secretaria Municipal de Turismo, ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e à gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 2º São instrumentos de execução da Política Municipal de Turismo:

I – o Plano Municipal de Turismo;

II – os programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Turismo;

III – o COMTUR;

IV – o FUMTUR;

V – as parcerias, convênios e demais ajustes firmados com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. A execução dos instrumentos previstos neste artigo observará os princípios do art. 2º da Lei Municipal nº 379, de 2025.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo, criada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 379, de 2025, é o órgão responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Turismo.

Parágrafo único. A estrutura, os cargos e a remuneração da Secretaria Municipal de Turismo são os definidos em lei, não decorrendo deste Decreto a criação de cargos, funções ou despesas de pessoal.

Art. 4º Para o cumprimento das atribuições previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 379, de 2025, cabe à Secretaria Municipal de Turismo:

I – manter cadastro atualizado dos atrativos, equipamentos e serviços turísticos do Município;

II – organizar o calendário municipal de eventos de interesse turístico;

III – fornecer ao COMTUR os dados e o apoio técnico necessários à elaboração e à revisão do Plano Municipal de Turismo;

IV – exercer a Secretaria-Executiva do COMTUR;

V – gerir o FUMTUR, nos termos do Capítulo IV deste Decreto;

VI – elaborar a proposta orçamentária das ações de turismo, em articulação com o órgão municipal responsável pelo planejamento e pelas finanças;

VII – publicar relatório anual das ações, metas e resultados da Política Municipal de Turismo.

Parágrafo único. As campanhas de que trata o art. 3º, incisos IV e XI, da Lei Municipal nº 379, de 2025, terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º Os documentos, bens e registros relativos às atividades de turismo da antiga Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo serão transferidos à Secretaria Municipal de Turismo mediante termo de transferência, com inventário, no prazo do art. 34, inciso I, deste Decreto.

Parágrafo único. Os ajustes orçamentários decorrentes do desmembramento observarão a legislação orçamentária e dependerão de autorização legislativa quando exigida.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I – Da Natureza e da Composição

PREFEITURA DE Santana do Maranhão Construindo com a nossa gente!

Art. 6º O COMTUR é órgão colegiado, consultivo e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Turismo, sem subordinação hierárquica quanto ao mérito de suas deliberações.

Parágrafo único. O caráter deliberativo do COMTUR será exercido nos limites dos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 379, de 2025, ressalvadas as competências legais do Prefeito, da Câmara Municipal e do gestor do FUMTUR.

Art. 7º O COMTUR compõe-se de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 03 (três) representantes da sociedade civil e da iniciativa privada, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 379, de 2025.

Art. 8º Os representantes do Poder Público Municipal, titular e suplente, serão indicados pelo dirigente de cada Secretaria referida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 379, de 2025, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da Secretaria Municipal de Turismo.

Seção II

Do Chamamento da Sociedade Civil

Art. 9º A escolha dos representantes da sociedade civil e da iniciativa privada será feita por edital público de chamamento, expedido pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º O edital será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, afixado na sede da Prefeitura e divulgado pelos demais meios disponíveis.

§ 2º O prazo de inscrição não será inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital.

§ 3º O processo será conduzido por comissão de 03 (três) servidores designada pelo Secretário Municipal de Turismo.

Art. 10. O edital conterá, no mínimo:

I – as vagas de titular e suplente por segmento, conforme o art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 379, de 2025;

II – os requisitos de habilitação, incluída a comprovação de atuação no respectivo segmento no Município;

III – os documentos exigidos e o local ou meio de inscrição;

IV – o cronograma e a forma de escolha;

V – o prazo de recurso, não inferior a 03 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado.

Parágrafo único. Não poderá representar a sociedade civil ou a iniciativa privada quem ocupe cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

Art. 11. Os habilitados de cada segmento escolherão entre si o titular e o suplente, em reunião pública convocada pela comissão.

§ 1º Havendo apenas 02 (dois) habilitados no segmento, ambos serão indicados, cabendo a eles definir a titularidade; não havendo acordo, será titular o primeiro inscrito.

§ 2º Havendo apenas 01 (um) habilitado, este será indicado como titular, reabrindo-se o edital para a suplência.

§ 3º Não havendo inscrito ou habilitado no segmento, será publicado novo edital no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da instalação e do funcionamento do COMTUR, observado o quórum do art. 19 deste Decreto.

Seção III

Da Nomeação e do Mandato

Art. 12. Os membros do COMTUR serão nomeados por ato do Prefeito e empossados em até 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação.

Art. 13. O mandato é de 02 (dois) anos, contados da posse, permitida uma única reeleição, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Municipal nº 379, de 2025.

§ 1º Para os fins deste artigo, a reeleição corresponde:

I – à nova indicação, para mandato consecutivo, no caso dos representantes do Poder Público Municipal;

II – à nova escolha em chamamento público, para mandato consecutivo, no caso dos representantes da sociedade civil e da iniciativa privada.

§ 2º A função de conselheiro é de relevante interesse público e não será remunerada, conforme o art. 7º, § 5º, da Lei Municipal nº 379, de 2025.

Art. 14. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar, sem justificativa aceita pelo Plenário, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) alternadas no período de 12 (doze) meses;

II – renunciar por escrito;

III – perder o vínculo com a Secretaria ou o segmento que representa;

IV – descumprir o dever de abstenção previsto no art. 20 deste Decreto, após decisão do Plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Na vacância, o suplente assumirá a titularidade pelo restante do mandato.

§ 2º Não havendo suplente, a vaga será preenchida por nova indicação ou por novo chamamento, conforme o caso, para completar o mandato.

PREFEITURA DE Santana do Maranhão Construindo com a nossa gente!

§ 3º O dirigente da Secretaria poderá substituir seu representante a qualquer tempo, por comunicação motivada, para completar o mandato em curso.

Seção IV

Da Organização e do Funcionamento

Art. 15. O COMTUR é integrado pelo Plenário, pela Presidência e pela Secretaria-Executiva.

Art. 16. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os conselheiros, por maioria simples, para mandato coincidente com o do Conselho.

§ 1º Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões, representar o COMTUR, assinar suas resoluções e cumprir as deliberações do Plenário.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 17. A Secretaria-Executiva será exercida pela Secretaria Municipal de Turismo, cabendo-lhe preparar as pautas, lavrar as atas, manter o arquivo e publicar os atos do Conselho, sem criação de cargo ou função.

Art. 18. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A convocação, com a pauta, será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º As reuniões são públicas, e o Plenário poderá convidar especialistas e representantes de outras entidades, sem direito a voto.

Art. 19. O Plenário será instalado com a presença da maioria absoluta dos membros e deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. O suplente votará somente na ausência ou no impedimento do titular.

Art. 20. O conselheiro abster-se-á de discutir e votar matéria em que tenha interesse direto ou indireto, próprio ou da entidade que integre, devendo comunicar o impedimento ao Plenário.

Art. 21. As deliberações do COMTUR serão formalizadas em resoluções, publicadas no Diário Oficial do Município, e as reuniões serão registradas em ata.

Art. 22. O COMTUR aprovará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias contados da posse, observados a Lei Municipal nº 379, de 2025, e este Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno será homologado por ato do Prefeito.

Seção V

Do Plano Municipal de Turismo

Art. 23. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pelo COMTUR, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Turismo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da posse.

§ 1º O Plano conterá diagnóstico do setor, diretrizes, metas, indicadores, ações prioritárias, responsáveis e fontes de recursos.

§ 2º O Plano será compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e será revisado ao menos a cada 04 (quatro) anos.

§ 3º O Plano e suas revisões serão publicados no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Da Natureza e da Gestão

Art. 24. O FUMTUR é fundo especial, nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 25. O Secretário Municipal de Turismo é o gestor do FUMTUR e o ordenador de suas despesas, cabendo-lhe:

I – elaborar o plano anual de aplicação dos recursos;

II – autorizar as despesas, observada a dotação orçamentária;

III – movimentar a conta do Fundo, nos termos do art. 26 deste Decreto;

IV – firmar os ajustes de interesse do Fundo, observada a competência do Prefeito;

V – apresentar ao COMTUR os relatórios previstos no art. 32 deste Decreto;

VI – prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 26. Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, aberta em nome do Fundo, com inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica quando exigida pelas normas da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A movimentação da conta dependerá da assinatura conjunta do gestor do FUMTUR e do titular do órgão municipal responsável pelas finanças.

§ 2º Recursos de convênio ou transferência que exijam conta própria serão mantidos conforme o respectivo instrumento, com registro individualizado no Fundo.

Seção II

Das Receitas

Art. 27. Constituem receitas do FUMTUR as previstas no art. 9º da Lei Municipal nº 379, de 2025.

§ 1º As doações serão formalizadas em termo próprio, com identificação do doador e do valor ou bem doado, e registradas pelo gestor.

§ 2º A doação com encargo dependerá de prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Município.

§ 3º Este Decreto não institui tributo, tarifa ou preço público, e a receita do art. 9º, inciso V, da Lei Municipal nº 379, de 2025, dependerá de fundamento legal ou contratual próprio.

Seção III

Da Aplicação

Art. 28. O plano anual de aplicação será compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O gestor encaminhará o plano ao COMTUR para manifestação, em prazo que permita sua consideração na proposta orçamentária anual.

Art. 29. Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente nas finalidades do art. 10 da Lei Municipal nº 379, de 2025.

§ 1º É vedado o uso dos recursos para despesa estranha a essas finalidades, inclusive folha de pagamento e demais despesas correntes de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2º O apoio a evento depende de justificativa que demonstre o interesse turístico, o público estimado e o enquadramento no art. 10, inciso IV, da Lei Municipal nº 379, de 2025.

Art. 30. A execução das despesas observará a dotação consignada na lei orçamentária ou em créditos adicionais e o regime de empenho, liquidação e pagamento da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º As contratações observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º As parcerias com organizações da sociedade civil observarão a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável.

Seção IV

Da Contabilidade, do Acompanhamento e da Prestação de Contas

Art. 31. A contabilidade do FUMTUR integrará a contabilidade do Município, com registro individualizado de receitas, despesas e disponibilidades, conforme o art. 50, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do FUMTUR serão incorporados ao patrimônio do Município, com registro da origem dos recursos.

PREFEITURA DE Santana do Maranhão Construindo com a nossa gente!

Art. 32. O gestor apresentará ao COMTUR, a cada 03 (três) meses, relatório das receitas, despesas, saldos e ações executadas, para o acompanhamento e a fiscalização previstos no art. 11 da Lei Municipal nº 379, de 2025.

§ 1º O COMTUR poderá requisitar ao gestor documentos e informações relativos ao Fundo, a serem fornecidos em até 15 (quinze) dias.

§ 2º Indícios de irregularidade serão comunicados ao órgão de controle interno do Município, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 33. A prestação de contas do FUMTUR observará as normas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e seus dados serão divulgados no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Secretaria Municipal de Turismo, contados da publicação deste Decreto, deverá:

I – concluir a transferência de que trata o art. 5º em até 60 (sessenta) dias;

II – solicitar as indicações do art. 8º e publicar o edital do art. 9º em até 60 (sessenta) dias;

III – adotar as providências de abertura da conta e de cadastro do FUMTUR em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A primeira reunião do COMTUR será convocada pelo Secretário Municipal de Turismo em até 30 (trinta) dias contados da posse, para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 35. O Secretário Municipal de Turismo poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto, por portaria, sem inovar em relação à lei.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Turismo, ouvido o COMTUR nas matérias de sua competência.

Art. 37. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA, 04 de novembro de 2026.

MARCIO JOSE MELO SANTIAGO:80319386368
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE MELO SANTIAGO:80319386368
Dados: 2026.11.04 17:30:06 -03'00'

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão